

I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A produção da presente Ficha Técnica é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º das Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) e nos termos do disposto no n.º 7.º do artigo 3.º (*Condições de Subscrição*) e no n.º 1 do artigo 21.º (*Ficha Técnica*), ambos do Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, constante do Regulamento de Benefícios do MGAM, ao abrigo da qual esta Série é emitida. A presente Ficha Técnica contempla as disposições relativas a esta Série, nomeadamente a informação relativa à sua natureza e respetivo enquadramento regulamentar, os termos em que é efetuada a respetiva subscrição e as regras aplicáveis, as implicações nas subscrições da Série decorrentes da condição de Associado do MGAM, ou seja, do Vínculo Associativo, e respetivos direitos, deveres, encargos e riscos, bem como a informação relativa à fiscalidade aplicável em vigor à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões iniciados por maiúsculas terão o significado atribuído no Glossário anexo à presente Ficha Técnica e que integra o Regulamento de Benefícios do MGAM. A presente Ficha Técnica constitui um elemento informativo de caráter técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória da Ficha Técnica da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica e ao abrigo da qual foi emitida a presente Série, dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em montepio.org, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS E DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

(A) - Sobre o Montepio Geral – Associação Mutualista

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) está sujeito à legislação em vigor para as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de março (CAM), e a sua tutela está legalmente confiada ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção-Geral da Segurança Social.

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados e aprovadas pela respetiva tutela, onde ficam registadas.

(B) - Sobre as modalidades mutualistas do Montepio Geral - Associação Mutualista

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, não sendo depósitos bancários, seguros, PPR, fundos de investimento ou instrumentos financeiros, não se encontrando abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores, ou por qualquer outro sistema de garantia ou proteção pública ou estatal, respondendo pelas responsabilidades assumidas apenas o património das associações que as disponibilizam.

A modalidade “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, à semelhança das outras modalidades de benefícios do MGAM, encontra-se obrigatoriamente regulamentada no Regulamento de Benefícios do MGAM, ao abrigo da qual e nos termos do respetivo regulamento é emitida a presente Série.

(C) - Sobre eventuais perdas ou diminuição do Benefício desta Série

O pagamento do capital acumulado na Subscrição da presente Série é unicamente garantido pelo património do MGAM, estando, como tal, sujeito ao risco de crédito, de liquidez e de solvabilidade do mesmo.

Poderá ocorrer perda financeira caso se verifique a impossibilidade do MGAM reembolsar a Quota da Modalidade entregue pelo Associado Subscritor, acrescido do respetivo rendimento definido nesta Ficha Técnica, por aplicação do artigo 20.º (*Garantia do equilíbrio financeiro*) do CAM, que estipula a obrigatoriedade de alteração do Regulamento de Benefícios para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios nele estabelecidos, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral de Associados.

Nos termos do CAM (artigos 100.º (*Formas de extinção*) a 108.º (*Partilha de bens*)) as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros casos, quando se verificarem dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados. A extinção de uma associação mutualista dá origem à respetiva liquidação, sendo a comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de liquidação por decisão judicial, e constituída por associados. Na liquidação e partilha, observa-se a seguinte ordem de alocação do saldo (líquido de despesas do processo de liquidação):

- i. pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
- ii. pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da associação;
- iii. pagamento de dívidas a terceiros;
- iv. entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos e
- v. atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

(D) – Em montepio.org poderão ser consultados os Relatórios e Contas individuais do MGAM para os períodos de 2012 a 2017 (este último aprovado na Assembleia Geral de Associados realizada no passado dia 28 de março). Em 2017 os capitais próprios do MGAM ascendem a 774,74 milhões de euros. Estão igualmente disponíveis os Relatórios e Contas em base consolidada para os períodos de 2012 a 2016 (este último também aprovado na referida Assembleia de março). Os capitais próprios consolidados em 2016 são negativos em 250,6 milhões de euros, valor que em 2017 se estima seja positivo em 510 milhões de euros, conforme explicitado no Relatório e Contas Consolidado de 2016, nomeadamente no ponto 63 das notas anexas.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os Benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de Subscritor da presente Série estão descritas nos Estatutos do MGAM e no Regulamento de Benefícios do MGAM, na Ficha Técnica da modalidade “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, ao abrigo da qual a presente Série é emitida, e na presente Ficha Técnica. O MGAM aconselha aos Associados Subscritores a consulta destes documentos, disponíveis em montepio.org, sendo as Fichas Técnicas de entrega obrigatória ao Associado no momento da subscrição desta Série.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA, RELATIVAS A ESTA SÉRIE

Entidade Responsável e Gestora	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	O valor líquido global da Série será investido, direta ou indiretamente, em depósitos, títulos de rendimento fixo e títulos de rendimento variável, respondendo pelo pagamento dos Capitais Acumulados nas Subscrições unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em montepio.org .
Equilíbrio Técnico-Financeiro	Aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Entidade Tutelar da Entidade Responsável e Gestora	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA SÉRIE

Designação	“Poupança Expresso Net 2018-21, 1.ª Série” é a designação promocional desta Série, tecnicamente definida como “Associação Mutualista Montepio - Prazo Certo 2018-2021, 1ª Série”.
Natureza	A presente Série tem a natureza de benefício complementar de segurança social, nos termos do disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Enquadramento Regulamentar	A presente Série é emitida ao abrigo da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, nos termos do Regulamento desta modalidade que se encontra regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista, no Título II (<i>Disposições Particulares – Modalidades Individuais</i>), Capítulo I (<i>Modalidades Grupo I</i>), Secção III (<i>Montepio Capital Certo</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares – Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento. A presente Série rege-se pelas condições expostas nesta Ficha Técnica, bem como pelas condições definidas na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa, e da qual faz parte integrante.
Tipo de Série/Definição	Série mutualista individual de poupança destinada à constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, e em benefício deste, sem limite de idade, com prazo definido, correspondendo o Benefício ao recebimento pelo Associado Subscritor no final do prazo da Série, do valor da Quota da Modalidade que entregou, quando da Subscrição da Série, acrescido do respetivo rendimento anual capitalizado durante o prazo da Série, e abatido de eventuais Reembolsos e penalizações (Capital Acumulado da Subscrição).
Associados aos quais se destina esta Série	Associados do Montepio Geral - Associação Mutualista, de qualquer idade, que disponham de uma poupança que pretendem valorizar num horizonte temporal de 3 anos, com rendimento anual fixo, pré-determinado e capitalizado, e que pretendam disponibilidade permanente, embora sujeita a penalização regulamentar no rendimento em caso de Reembolsos antecipados, salvo nas situações de exceção previstas no Regulamento de Benefícios, constantes na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica e nas situações de Reembolso por motivos de saúde, constantes do item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica.

V – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	Para subscrever esta Série é necessário ser Associado do Montepio Geral - Associação Mutualista, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: Jóia de inscrição de 9,00€ e Quota Associativa de 2,00€ / mês
Idade para Subscrição	Subscritor: sem limite de idade.
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	As Subscrições tituladas por menores ou incapazes regem-se pelo estipulado na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.

Outros requisitos	Não são necessários outros requisitos para a subscrição desta Série.
Formalização da Subscrição	Efetuada nos termos previstos na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.

VI - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA SÉRIE

Período de Reflexão	O Associado Subscritor pode desistir da Subscrição durante o período de inscrição. A partir da data início da Subscrição, inclusive, o Associado Subscritor tem um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição.												
Período de Inscrição	De 9 de julho de 2018 a 27 de julho de 2018.												
Início da Subscrição	31 de julho de 2018.												
Prazo da Série	3 anos.												
Data de Vencimento	31 de julho de 2021.												
Contribuições do Associado Subscritor	Entrega única (Quota da Modalidade), por Subscrição, efetuada durante o período de inscrição. Não existem valores múltiplos de subscrição. A Quota da Modalidade é paga (cobrada), através de referência multibanco gerada no ato de inscrição e/ou débito em conta de depósito à ordem indicada pelo Associado Subscritor.												
Valor da Subscrição	Limite mínimo de Subscrição: 150 Euros; Limite máximo por Associado Subscritor: 500.000 Euros, sujeito ao limite máximo em vigor para o conjunto das Subscrições das Séries desta modalidade atualmente no valor de 500.000 Euros.												
Montante da Emissão	Até 5 Milhões de Euros.												
Flexibilidade	Possibilidade de efetuar em qualquer altura: Alteração de Beneficiário(s) declarado(s) por morte; Acesso ao Benefício de Empréstimos a Associados sobre Capitais Reembolsáveis (até 80% desses capitais), desde que seja ou se torne cliente da Caixa Económica Montepio Geral; Reembolsos parciais ou total dos capitais entregues e respetiva valorização, sujeito a penalização no rendimento, salvo situações de exceção, previstas no Regulamento, constantes na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica e nas situações de Reembolso por motivos de saúde, constantes do item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica.												
Valorização / Rendimento	Esta Série, sobre o Capital Acumulado, tem um rendimento anual capitalizado à Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>1.º ano</th> <th>2.º ano</th> <th>3.º ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,00%</td> <td>1,10%</td> <td>1,30%*</td> </tr> </tbody> </table> <p>TANB média para o prazo da Série de 1,133%*</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th colspan="3"><u>Rendimento acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,00%</td> <td>2,11%</td> <td>3,44%*</td> </tr> </tbody> </table> <p>Rendimento acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,146%*</p> <p>*Apenas terão direito a esta taxa os Subscritores que mantenham o seu Vínculo Associativo à data de vencimento da Série e não efetuem qualquer Reembolso na Subscrição, ao longo do prazo da mesma. Caso contrário, a taxa anual nominal bruta no último ano será de 1,10%, que equivale a uma TANB média para o prazo da Série de 1,067% e a um rendimento mínimo acumulado bruto capitalizado médio anual de 1,078%.</p> <p>A este rendimento acresce, no final do prazo e apenas sobre o capital acumulado das subscrições que se mantenham ativas/condicionadas até essa data, a distribuição dos valores acumulados no Fundo de Reserva Especial (contempla o acréscimo de rendimento proporcionado pela Série ao longo do período e resulta da diferença entre a rendibilidade dos ativos e os respetivos encargos, nomeadamente, o rendimento mínimo, os custos administrativos e a comparticipação para o Fundo de Reserva Geral do MGAM) – rendimento complementar.</p> <p>Caso ocorra um Reembolso antecipado, a perda de Vínculo Associativo ou a morte do Subscritor, no decurso do prazo da Série, o capital entregue reembolsado, ou a reembolsar, terá direito ao respetivo rendimento anual, relativamente ao período decorrido entre a data início da subscrição, inclusive, e a data, exclusiva, do Reembolso, da perda do Vínculo Associativo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.</p>	1.º ano	2.º ano	3.º ano	1,00%	1,10%	1,30%*	<u>Rendimento acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:</u>			1,00%	2,11%	3,44%*
1.º ano	2.º ano	3.º ano											
1,00%	1,10%	1,30%*											
<u>Rendimento acumulado bruto capitalizado em cada ano da Série:</u>													
1,00%	2,11%	3,44%*											
Base de Cálculo	Atual/365.												

Período de Cálculo do Rendimento	Cada período de cálculo do rendimento terá início no dia 31 de julho de cada ano (incluindo) e maturidade (excluindo) no dia 31 de julho do ano imediatamente subsequente. Caso ocorra um Reembolso antecipado, a perda de Vínculo Associativo ou a morte do Subscritor, durante um período de cálculo do rendimento, a data início desse período mantém-se, sendo a data fim (excluindo) correspondente à data desse Reembolso, da perda do vínculo ou da morte, consoante o que ocorrer primeiro.						
Reembolso	No final do prazo da Série, ou em qualquer altura durante o mesmo, o Subscritor tem direito ao Capital Acumulado, (capital entregue e respetivo rendimento, deduzido de eventuais Reembolsos e penalizações). <u>No caso de Reembolso(s) antecipado(s)</u> , se o saldo remanescente for inferior a 150 Euros, será efetuado o Reembolso total. <u>Reembolso final da Série</u> : A data do Reembolso final da Série ocorre na data de vencimento da mesma. Caso esta data não seja um dia útil, o Reembolso ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente seguinte. <u>Reembolso por morte do Subscritor</u> : O(s) Beneficiário(s) têm direito, à data do falecimento, ao recebimento do Capital Acumulado existente nessa data (capital entregue e respetivo rendimento anual, deduzido de eventuais Reembolsos e penalizações).						
Penalização regulamentar por Reembolso(s) antecipado(s)	Salvo as situações de exceção previstas, as Quotas da Modalidade entregues antecipadamente reembolsadas serão objeto de uma penalização regulamentar no respetivo rendimento acumulado de: <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">1.º ano</th> <th style="text-align: center;">2.º ano</th> <th style="text-align: center;">3.º ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">100%</td> <td style="text-align: center;">50%</td> <td style="text-align: center;">25%</td> </tr> </tbody> </table>	1.º ano	2.º ano	3.º ano	100%	50%	25%
1.º ano	2.º ano	3.º ano					
100%	50%	25%					
Reembolso(s) antecipado(s) não abrangido pela penalização regulamentar	Aplicam-se a esta Série as situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica. Aplicam-se ainda as seguintes situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados por motivos de saúde: <ul style="list-style-type: none"> - Reembolso relativo a despesas de internamento hospitalar superior a 24 horas, do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo os ascendentes do Subscritor, desde que o mesmo ocorra em data posterior à data início de Subscrição da Série e o respetivo Reembolso ocorra até ao final de 6 (seis) meses após o internamento. - Reembolso relativo a despesas de atos médicos, do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, incluindo os ascendentes do Subscritor, desde que cada despesa seja de valor igual ou superior a 150 euros e o ato médico que lhe deu origem ocorra após o 1.º ano da Subscrição da Série e o respetivo Reembolso ocorra até ao final de 6 (seis) meses após a realização do mesmo. Caso o Reembolso seja efetuado sem apresentação do documento justificativo, será aplicada a respetiva penalização de rendimento prevista, podendo ser devolvida ao Subscritor, nos seis meses seguintes, se este apresentar o respetivo documento justificativo naquele prazo.						
Documentação necessária ao(s) Reembolso(s) antecipado(s) sem penalização	No que diz respeito às situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica, os documentos a apresentar em função da finalidade de Reembolso são os constantes naquela Ficha Técnica. Relativamente às situações de exceção à aplicação da penalização regulamentar por Reembolsos antecipados por motivos de saúde, previstas para esta Série, conforme item “Reembolso antecipado não abrangido pela penalização regulamentar”, da presente Ficha Técnica, será necessário a apresentação de documento comprovativo da respetiva despesa, emitido pela entidade de saúde prestadora do ato médico, não sendo necessária a discriminação dos atos médicos praticados, (nomeadamente por meio de declaração da Entidade de saúde sem indicação do ato médico, mas com referência ao valor da despesa) sendo apenas necessária a identificação, no caso de internamento hospitalar, que o mesmo foi efetuado por período superior a 24 horas.						
Cessão Onerosa de Direitos	A presente Série não prevê a Cessão Onerosa de Direitos.						
Beneficiários	O Associado Subscritor da Série. Por morte deste, os beneficiários por ele declarados, aplicando-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.						
Acesso ao Benefício Associativo de Empréstimos a Associados	Esta Série confere o acesso ao Benefício Associativo de Empréstimos a Associados, nos termos previstos no Regulamento e Ficha Técnica daqueles, bem como nos termos constantes da Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.						
Outros Encargos	Aplica-se a esta Série o previsto sobre esta matéria na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.						

VII - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO, SUAS CONSEQUÊNCIAS E OUTRAS SITUAÇÕES

Subscrição Ativa	Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os requisitos definidos na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Subscrição Condicionada, Encerrada ou Extinta	No que respeita ao estado de Subscrição Condicionada, Encerrada ou Extinta, e respetivas consequências, aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.
Outras situações	Relativamente aos Associados admitidos até 30 de abril de 1988 ou aos Associados por integração de outras associações mutualistas, bem como no que diz respeito à Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes, aplica-se o disposto na Ficha Técnica da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, anexa à presente Ficha Técnica.

VIII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Série, de acordo com a interpretação do MGAM, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	<p>Contribuições: De acordo com a legislação em vigor as contribuições para esta Série não usufruem de benefício fiscal de dedução à coleta.</p> <p>Reembolsos: O regime de tributação fiscal a aplicar nas situações de Reembolso previstas (resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou o vencimento) será o que vigorar à data em que ocorram.</p> <p>De acordo com a legislação em vigor, em todas as situações de Reembolso desta Série, mesmo em caso de morte do Subscritor, o rendimento reembolsado, gerado pelas entregas reembolsadas, quando do Reembolso do respetivo rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS - categoria E, por retenção na fonte, de acordo com as seguintes taxas liberatórias¹:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 28,0% para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira; • 22,4% para os residentes na R.A. dos Açores. <p>As taxas acima referidas incidirão sobre a totalidade do rendimento auferido.</p> <p>¹ Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.</p>
Imposto do Selo (transmissões gratuitas)	As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.
Reembolso por morte do Subscritor	O valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

IX - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO, CONTACTOS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Local de subscrição	Série de subscrição exclusiva em montepio.org (website da Associação Mutualista Montepio).
Contactos	<p>Montepio Geral – Associação Mutualista:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Contact Centre</i> - Telefone: 212 420 200 - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H. - montepio.org; associado@montepio.pt
Sugestões e reclamações	O Associado poderá apresentar qualquer sugestão ou reclamação pretendida através de formulário disponível em https://www.montepio.org/contactos/

X- VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A validade da presente Ficha Técnica coincide com o período de subscrição definido, salvo ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.